

Processo: 001.944/2015-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2014, de 03/2/2014, publicada no BTCU nº 07, de 06/03/2014.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Segest/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Augusto Bezerra Cavalcanti Neto	11/09/2014	2877/2011-TCU-2ª Câmara, TC 022.189/2009-2	Multa - item 9.3

3. Ressalto que o responsável Augusto Bezerra Cavalcanti Neto constituiu como procurador o Sr. Walter de Agra Júnior (OAB: 8682/PB), indicado no item 8 do Acórdão 6786/2013-TCU-2ª Câmara, de 19/11/2013.
4. E enfatizo que, caso a parte seja representada por procurador, advogado ou não, até 2/1/2012 (data de entrada em vigor do novo RI/TCU), não é obrigatória a comunicação do representante legal constituído nos autos (art. 179, § 7º, do RI/TCU).
5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 10 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração